

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**TRÁFEGO AÉREO**

**ICA 100-39**

**OPERAÇÃO AEROAGRÍCOLA**

**2015**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



**TRÁFEGO AÉREO**

ICA 100-39

OPERAÇÃO AEROAGRÍCOLA

2015



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

PORTARIA DECEA Nº 79/DGCEA, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Aprova a reedição da ICA 100-39, que dispõe sobre “Operação Aeroagrícola”.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art.10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 100-39 "Operação Aeroagrícola", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria DECEA nº 21/SDOP, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 028, de 11 de fevereiro de 2015.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO  
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 066, de 9 de abril de 2015)

## SUMÁRIO

<b>1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	9
1.1 FINALIDADE .....	9
1.2 ÂMBITO.....	9
<b>2 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS</b> .....	10
2.1 DEFINIÇÕES .....	10
2.2 ABREVIATURAS .....	11
<b>3 DISPOSIÇÕES INICIAIS</b> .....	12
<b>4 REGRAS GERAIS</b> .....	13
<b>5 AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÃO AEROAGRÍCOLA</b> .....	14
<b>6 PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO</b> .....	15
<b>7 DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	16
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	17
<b>Anexo A - Formulário de solicitação de Operação Aeroagrícola</b> .....	18
<b>Anexo B - Lista de contatos das Organizações Regionais do DECEA</b> .....	20
<b>Anexo C - Área de jurisdição das Organizações Regionais do DECEA</b> .....	21

**PREFÁCIO**

A reedição desta Instrução visa, basicamente, à atualização do anexo C, referente às áreas de jurisdição das Organizações Regionais do DECEA, bem como o texto da nota do item 4.8 sobre plano de voo simplificado.

## **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **1.1 FINALIDADE**

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer regras e procedimentos de tráfego aéreo para as operações aeroagrícolas, dentro da competência do COMAER.

### **1.2 ÂMBITO**

As regras e procedimentos aqui descritos, de observância obrigatória, aplicam-se a toda pessoa física ou jurídica que pretenda realizar operações aeroagrícolas em espaço aéreo sob jurisdição do Brasil, às Organizações Regionais do DECEA e aos órgãos ATS do SISCEAB.

## **2 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS**

### **2.1 DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões abaixo relacionados, empregados nesta Instrução, têm os seguintes significados:

#### **2.1.1 ÁREA DE APLICAÇÃO**

Espaço aéreo dentro do qual podem ocorrer, em momentos específicos, a aplicação em voo de produtos agrícolas.

#### **2.1.2 ÁREA DE POUSO PARA USO AEROAGRÍCOLA**

Significa uma área destinada a ser utilizada para pouso ocasional, devendo ser de uso temporário e restrito à atividade aeroagrícola.

#### **2.1.3 CERTIFICADO DE OPERADOR AÉREO**

Documento emitido pela ANAC que comprova que uma empresa requerente foi submetida ao processo de certificação estabelecido pela ANAC e cumpre com os requisitos regulamentares estabelecidos para a operação pretendida.

#### **2.1.4 ESPAÇOS AÉREOS ATS**

Espaços aéreos de dimensões definidas, designados alfabeticamente, dentro dos quais podem operar tipos específicos de voos e para os quais são estabelecidos os serviços de tráfego aéreo e as regras de operação.

NOTA: Os espaços aéreos ATS são classificados de A até G.

#### **2.1.5 ESPAÇO AÉREO CONDICIONADO**

Porção do espaço aéreo com dimensões laterais e verticais definidas, estabelecida para a proteção de atividades que envolvam o espaço aéreo ou para a realização de atividade aérea específica, onde o voo pode ser proibido, perigoso ou somente poderá ser realizado sob determinadas condições.

#### **2.1.6 ESPAÇO AÉREO CONTROLADO**

Espaço aéreo de dimensões definidas, dentro do qual se presta o serviço de controle de tráfego aéreo de conformidade com a classificação do espaço aéreo.

#### **2.1.7 OPERAÇÕES AEROAGRÍCOLAS**

São operações aéreas que tenham por fim proteger ou fomentar o desenvolvimento da agricultura em qualquer de seus aspectos, mediante a aplicação em voo de fertilizantes, sementes, inseticidas, herbicidas e outros defensivos, povoamento de águas e combate a incêndios em campos e florestas, combate a insetos, a vetores de doenças ou outros empregos correlatos.

### 2.1.8 ORGANIZAÇÃO REGIONAL DO DECEA

Organização Militar subordinada ao DECEA: CINDACTA I, II, III e IV e o SRPV-SP.

### 2.2 ABREVIATURAS

As abreviaturas abaixo relacionadas, empregadas nesta Instrução, têm os seguintes significados:

AGL	–	Acima do Nível do Solo (Above Ground Level)
ANAC	–	Agência Nacional de Aviação Civil
ARP	–	Ponto de Referência do Aeródromo
ATC	–	Controle de Tráfego Aéreo
ATS	–	Serviço de Tráfego Aéreo
COA	–	Certificado de Operador Aéreo
DECEA	–	Departamento de Controle do Espaço Aéreo
EAC	–	Espaço Aéreo Condicionado
IFR	–	Regras de Voo por Instrumento
RBAC	–	Regulamento Brasileiro da Aviação Civil
SISCEAB	–	Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
VFR	–	Regras de Voo Visual



### **3 DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**3.1** Esta ICA regulamenta as regras e os procedimentos relacionados com a operação aeroagrícola que, como uma operação específica, utiliza cenários adequados à sua realização, que se dividem em três fases distintas a saber:

- a) a primeira contém a decolagem mais o translado até a área de aplicação;
- b) a segunda é composta pelo voo realizado sobre a área de aplicação; e
- c) a terceira e última fase é o voo de translado entre a área de aplicação e o pouso.

**3.2** Durante a primeira e a terceira fases do voo e quando operando em alturas iguais ou superiores a 500 pés AGL, as operações aeroagrícolas serão realizadas sob as Regras de Voo Visual (VFR).

**3.3** Durante a segunda fase do voo, as operações aeroagrícolas serão realizadas, em termos de visibilidade e teto, sob as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

## 4 REGRAS GERAIS

**4.1** Toda operação aeroagrícola deve ser realizada de acordo com as regras e os procedimentos estabelecidos nesta Instrução.

**4.2** Os voos engajados nas operações aeroagrícolas poderão ser realizados no período diurno ou noturno.

**4.3** Em função da especificidade da operação aeroagrícola, o RBAC 137, da ANAC, regulamenta sobre:

- a) habilitação do piloto e homologação da aeronave civil;
- b) áreas de pouso para uso aeroagrícola e aeródromos; e
- c) características da área de aplicação.

**4.4** Uma aeronave em operação aeroagrícola, quando em voo de traslado para/da área de aplicação, deverá ser conduzida conforme as autorizações e instruções expedidas pela Organização Regional do DECEA, tendo em conta a classificação do espaço aéreo no qual esteja evoluindo.

**4.5** Tendo em vista as características da operação aeroagrícola, as altitudes dos voos serão específicas para cada situação.

**4.6** As regras e os procedimentos estabelecidos nesta Instrução, bem como as autorizações e instruções expedidas pelas Organizações Regionais do DECEA, têm como finalidade exclusiva garantir a coordenação e o gerenciamento da navegação aérea, bem como a segurança de voo, não estando implícita qualquer autorização para a realização da atividade técnica específica das operações aeroagrícolas.

**4.7** No âmbito do SISCEAB, entende-se que uma pessoa física e/ou jurídica, detentora de um Certificado de Operador Aéreo (COA), expedido pela ANAC, está habilitada tecnicamente para executar todas as atividades inerentes a uma operação aeroagrícola, compreendendo a capacidade de avaliação da área de pouso para uso aeroagrícola no que concerne a obstáculos, proximidade de aeródromos/helipontos, espaços aéreos controlados, espaços aéreos condicionados, entre outros requisitos técnicos para pilotagem à baixa altura.

**4.8** Caso a operação aeroagrícola seja realizada em espaço aéreo controlado, a aeronave deve obter previamente uma autorização do órgão ATC com jurisdição na área antes de adentrar esse espaço aéreo.

NOTA: A solicitação de autorização poderá ser feita por radiotelefonia ao órgão ATC ou por contato telefônico a uma Sala AIS credenciada, apresentando, em caráter excepcional, um Plano de Voo Simplificado.

**4.9** Poderão ser estabelecidas Cartas de Acordo Operacional entre a Organização Regional e o requerente da operação, visando estabelecer procedimentos de coordenação necessários.

NOTA: Os acordos elaborados até a data de publicação desta Instrução poderão ser mantidos em vigor, desde que não contrariem esta regulamentação.

## **5 AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÃO AEROAGRÍCOLA**

**5.1** O requerente à realização de operações aeroagrícolas deve solicitar autorização à Organização Regional do DECEA, com jurisdição sobre a área na qual se pretenda a operação, quando for constatada uma ou mais situações a seguir:

- a) interseção da área de aplicação com qualquer espaço aéreo condicionado;
- b) interseção da área de aplicação com qualquer espaço aéreo controlado;
- c) existência de aeródromo cadastrado para operações VFR, cujo ARP esteja a menos de 10 km dos limites laterais da área de aplicação;
- d) existência de aeródromo cadastrado para operações IFR, cujo ARP esteja a menos de 40 km dos limites laterais da área de aplicação;
- e) existência de heliponto cadastrado para operações VFR, cujo ARP esteja a menos de 5 km dos limites laterais da área de aplicação; e
- f) existência de heliponto cadastrado para operações IFR, cujo ARP esteja a menos de 20 km dos limites laterais da área de aplicação.

NOTA 1: É responsabilidade do requerente à operação aeroagrícola detectar a existência de uma ou mais situações descritas nas alíneas acima.

NOTA 2: Nos casos de inexistência das situações citadas nas alíneas acima, o requerente estará dispensado de solicitar autorização às Organizações Regionais do DECEA.

## **6 PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO**

**6.1** Nos casos previstos em 5.1, o requerente deve apresentar à Organização Regional com jurisdição sobre o espaço aéreo que será realizada a operação aeroagrícola o Formulário de Solicitação de Autorização, de acordo com o Anexo A, que contenha, dentre outras, as seguintes informações:

- a) coordenadas geográficas que definem a área de aplicação;
- b) limite vertical superior da área de aplicação;
- c) limite vertical superior do traslado para a área de operação;
- d) elevação da área de pouso para uso aeroagrícola;
- e) elevação máxima do terreno da área de aplicação;
- f) coordenadas geográficas das cabeceiras da área de pouso para uso aeroagrícola ou do aeródromo;
- g) previsão de início e término da operação aeroagrícola; e
- h) informações sobre o voo.

NOTA: As informações prestadas no referido formulário são de inteira responsabilidade do requerente.

**6.2** O prazo mínimo para apresentação do formulário de solicitação pelo requerente é de quinze dias corridos anteriores ao início da operação.

**6.3** Os formulários de solicitação poderão ser encaminhados às Organizações Regionais por meio de empresa de correio, mensagem fax ou correio eletrônico devidamente assinados pelo solicitante.

NOTA: No Anexo B estão disponíveis os contatos das Organizações Regionais e no Anexo C as áreas de jurisdição dos mesmos.

**6.4** Os formulários de solicitação serão analisados no âmbito da Organização Regional e, quando necessário, por meio de reuniões com o requerente, visando aos objetivos de atendimento à operação e de manutenção da segurança da navegação aérea.

**6.5** As Organizações Regionais do DECEA terão até sete dias corridos, anteriores ao início da operação, após o recebimento da solicitação, para emitir resposta ao requerente quanto ao seu processo de pedido de autorização.

## **7 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução não dispensam do cumprimento das demais disposições constantes nas legislações em vigor.

**7.2** As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o *link* específico da publicação.

**7.3** Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Diretor-Geral do DECEA.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. *Certificação e Requisitos Operacionais: Operações Aeroagrícolas*. **RBAC nº 137**. [Brasília], 2012.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. *Confecção, Controle e Numeração de Publicações Oficiais do Comando da Aeronáutica: NSCA 5-1*. [Rio de Janeiro], 2011.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Regras do Ar. ICA 100-12*. [Rio de Janeiro], 2013.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Serviços de Tráfego Aéreo. ICA 100-37*. [Rio de Janeiro], 2013.

BRASIL. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1986. Seção 1, p. 19567.

## Anexo A - Formulário de Solicitação de Operação Aeroagrícola

	<b>COMANDO DA AERONÁUTICA</b> <b>DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO</b> <b>FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO AEROAGRÍCOLA</b> <b>Anexo A (ICA 100-39)</b>		
	<b>A – Requerente/Proprietário</b>		
<b>Nome Completo (sem abreviaturas):</b>			
	<input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Terceirizado <input type="checkbox"/> Conveniada (Estado ou Município)	<input type="checkbox"/> Pessoa Física <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	
<b>Logradouro:</b>			
<b>Complemento:</b>	<b>Número:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>Telefone:</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>			
<b>Endereço Eletrônico:</b>			
<b>B – Área de pouso para uso aeroagrícola</b>			
<b>Identificação da área:</b>			
<b>Logradouro:</b>		<b>Número:</b>	
<b>Complemento:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Cidade/UF:</b>	
<b>Coordenadas das cabeceiras:</b>		<b>Altitude das cabeceiras:</b>	
(1)	(1)		
(2)	(2)		
<b>C – Aeródromo</b>			
<b>Denominação:</b>		<b>Indicador de Localidade</b>	

## Continuação do Anexo A - Formulário de Solicitação de Operação Aeroagrícola

D – Área de operação		
Identificação da área (coordenadas dos vértices):		
(1)	(2)	
(3)	(4)	
(5)	(6)	
(7)	(8)	
(9)	(10)	
Ou (coordenadas do Centro e Raio em km)	Limite vertical (ft):	
R: ____Km		
Elevação máxima do terreno da área de operação agrícola (ft):		
E- Informações sobre o voo <sup>1</sup>		
Matrícula da aeronave	Tipo da aeronave	Nome do piloto/ Código ANAC
F- Translado (se houver)		
Trajetória <sup>2</sup>	Limite vertical superior	
G- Previsão de início e término da operação		
Início: ____ / ____ / ____ às : UTC	Término: ____ / ____ / ____ às : UTC	
Local/ Data:	Assinatura	
<p>1 – Inserir o nº de linhas necessárias, de acordo com o nº de pilotos/aeronaves.  2 – Descrever a rota visual pretendida.</p>		



**Anexo B – Lista de Contatos das Organizações Regionais do DECEA****PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - CINDACTA I**

SHIS - QI-05 - Área Especial 12

CEP 71.615-600 - Brasília, DF

DDD: 61

PABX: 3364-8000

FAX: 3364-7030

E-mail: atm@cindacta1.aer.mil.br

**SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - CINDACTA II**

Av. Erasto Gaertner, 1000 - Bairro Bacacheri

CEP 82.510-901 - Curitiba, PR

DDD: 41

PABX: 3251 5300

FAX: 3251 5292

E-mail: protocolo@cindacta2.gov.br

**TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - CINDACTA III**

Av. Maria Irene, s/nº - Jordão

CEP 51.250-020 - Recife, PE

DDD: 81

PABX: 2129 8000

FAX: 3462 4812

E-mail: sdoc@cindacta3.aer.mil.br

**QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - CINDACTA IV**

Av. do Turismo, 1350 – Prédio do CVA – Tarumã

Cx. Postal 3512, CEP 69.041-010 - Manaus, AM

DDD: 92

PABX: 3652 5403

FAX: 3652 5501

E-mail: protocolo@cindacta4.decea.gov.br

**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VOO DE SÃO PAULO - SRPV-SP**

Av. Washington Luis, S/N Aeroporto de Congonhas Prédio da Torre de Controle, 3.º Andar

CEP 04.626-91 - São Paulo, SP

DDD: 11

PABX: 2112-3503

FAX: 2112 3551

E-mail: cdoc@srpvsp.gov.br

### Anexo C – Área de jurisdição das Organizações Regionais do DECEA



Organização Regional	Área de jurisdição
CINDACTA I	Cor verde
CINDACTA II	Cor vermelha
CINDACTA III	Cor magenta
CINDACTA IV	Cor marron
SRPV-SP	Cor roxa

**NOTA:** A identificação da Organização Regional responsável pela área onde a operação será realizada pode ser feita por meio do acesso eletrônico “[www.decea.gov.br/aga-downloads](http://www.decea.gov.br/aga-downloads) - mapa de jurisdição e inserir as coordenadas geográficas do local da operação no formato: NN°NN’NN”S,NNN°NN’NN”W e habilitar a opção “Organizações Regionais do DECEA”, na barra lateral, na ferramenta Google Earth.

**Obs.:** necessário Google Earth com extensão KMZ.